

STUART B. SCHWARTZ

Cada um na sua lei

*Tolerância religiosa e salvação
no mundo atlântico ibérico*

Tradução

Denise Bottman



Copyright © 2008 by Yale University

*Texto atualizado segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990,
que entrou em vigor no Brasil em 2009.*

Título original

All Can Be Saved: Religious Tolerance and Salvation in the Iberian Atlantic World

Capa

Mayumi Okuyama

Preparação

Lucas Murtinho

Índice remissivo

Luciano Marchiori

Revisão

Márcia Moura

Huendel Viana

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (cip)

Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil

Schwartz, Stuart B.

Cada um na sua lei : tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico / Stuart B. Schwartz ; tradução; Denise Bottman. — São Paulo : Companhia das Letras; Bauru : Edusc, 2009.

Titulo original: All can be saved : religious tolerance and salvation in the Iberian Atlantic world

Bibliografia

ISBN 978-85-359-1499-3 (Companhia das Letras)

ISBN 978-85-7460-366-7 (Edusc)

1. Espanha – História da Igreja 2. Portugal – História da Igreja 3. Tolerância religiosa – Espanha 4. Tolerância religiosa – Portugal 5. Tolerância religiosa – Espanha – Colônias 6. Tolerância religiosa – Portugal – Colônias i. Título.

09-06413

CDD-270.09171246

Índice para catálogo sistemático:

i. Tolerância religiosa : História da religião 270.09171246

[2009]

Todos os direitos desta edição reservados à

EDITORA SCHWARCZ LTDA.

Rua Bandeira Paulista, 702, cj. 32

04532-002 — São Paulo — SP

Telefone (11) 3707-3500

Fax (11) 3707-3501

www.companhiadasletras.com.br

Sumário

Agradecimentos 11

Introdução 15

I. Dúvidas ibéricas

1. Proposições 37
2. Conversos e mouriscos 74
3. Tolerância cristã 114
4. Portugal: cristãos-velhos e cristãos-novos 147

II. Liberdades americanas

5. Proposições americanas: corpo e alma nas Índias 187
6. Ajustes americanos 230
7. Brasil: salvação numa sociedade escravocrata 269

III. Rumo ao tolerantismo

8. Da tolerância ao tolerantismo no mundo atlântico ibérico do século XVIII 315
9. Pelagianos rústicos 364

Notas 385

Bibliografia selecionada 441

Índice remissivo 469

PARTE I
Dúvidas ibéricas

1. Proposições

Nas ciências o erro é ignorância, mas na doutrina sagrada é pecado de heresia.

Pedro de Farfán (1585)

Diego Hurtado era copista de livros para a Igreja, e devia ter pensado duas vezes antes de falar abertamente sobre assuntos sexuais. Em 1580, ele foi preso por agentes da Inquisição de Murcia, acusado de ter feito declarações que pareciam heréticas. Numa conversa com vizinhos, alguém o criticou por quebrar o sexto mandamento, morando com uma mulher fora dos laços do matrimônio, ou *amancebado*, como se dizia.¹ Para se defender, Hurtado alegou que as proibições sexuais de Deus se referiam apenas a “crimes contra a natureza”, ou seja, homossexualismo ou bestialidade. Pior ainda, ele disse que, pelo que ouvia dizer, os luteranos e os muçulmanos tinham algumas boas ideias sobre o sexo. Achava que esses não cristãos não sofriam por causa de suas crenças, e acrescentou: “Deus quer que cada um em sua lei se salve”. Em outras palavras, não havia apenas um caminho para a salvação.²

Não é paradoxal nem estranho que Hurtado misturasse ideias dissidentes sobre o corpo e a alma, sobre a satisfação sexual e a salvação. Essas noções sobre o carnal e o sublime constituíam uma concepção de mundo racionalista, materialista e cética que podia derivar de uma herança filosófica neoplatônica ou refletir uma espécie de sabedoria prática do senso comum. De qualquer forma, elas iam contra as doutrinas da Igreja e, como tais, tinham um potencial herético, tornando-se, portanto, assunto de interesse da Inquisição.

A perseguição inquisitorial dessas ideias oferece um vislumbre das opiniões correntes que contrariavam os dogmas e que, por se manifestarem de modo muito difundido e reiterado, parecem ter sido amplamente adotadas. Como a superstição, a astrologia e outras interpretações do sobrenatural, essas ideias são portas de entrada para a crença e talvez a descrença, e revelam o tecido de certezas e dúvidas que guiavam a vida. Seguramente não eram novas. Existiam na Península Ibérica e na Europa em geral desde os tempos medievais. O que elas significavam e como devemos interpretá-las são perguntas que suscitam um considerável debate.³

A Igreja sustentava que as ideias em conflito com as verdades reveladas dos dogmas eram “proposições” (*propositiones*), isto é, declarações que potencialmente indicavam concepções erradas em questões de fé e que eram, portanto, pecaminosas. Essas ideias punham em risco a alma do indivíduo, mas, pior ainda, a manifestação delas poderia provocar escândalo ou exercer influência sobre outras pessoas. A heresia não consistia necessariamente em duvidar dos dogmas ou em fazer declarações que divergiam da posição da Igreja, mas em não aceitar se corrigir e em persistir obstinadamente no erro. Os teólogos que se tornaram a base da autoridade sobre o assunto perceberam que nem todas as proposições eram igualmente perniciosas e acabaram desenvolvendo um sistema de classificação que ia desde o claramente herético até o

simplesmente ofensivo.⁴ Entre os tipos de proposição estavam as que pareciam heréticas; outras eram consideradas *temerarias*, isto é, defendiam posições em matéria de fé que eram incomprovadas ou careciam de autoridade; outras eram cismáticas, defendendo uma divisão dentro da Igreja; e outras eram apenas errôneas, blasfemias, ofensivas, escandalosas ou *malignantes* a ouvidos piedosos.⁵ Mas as fronteiras teológicas entre essas categorias eram particularmente indefinidas, e assim sempre havia uma larga margem de interpretação para determinar se alguma proposição era realmente herética ou apenas ofensiva. Isso oferecia à Inquisição um vasto campo de jurisdição sobre o pensamento e a expressão e, devido à vaguedade de definição, estimulava as pessoas a se denunciarem mutuamente, motivadas tanto por sérias declarações de descrença quanto por expressões de raiva, desespero ou brincadeira — o que, como disseram os dois principais historiadores espanhóis do tema, Juan Antonio Alejandre e María Jesús Torquemada, “colocava na beira do abismo quem aventurasse alguma opinião própria ou discordante”⁶. Isso ficava claro com a perseguição formal de tais ideias por obra do Santo Ofício da Inquisição, que, com o apoio do Estado, servia para corrigir e eliminar qualquer desvio da ortodoxia religiosa. Seus grandes autos-de-fé públicos, acompanhados de toda a panóplia da autoridade monárquica e eclesiástica, serviam como instrumentos de edificação e representação de poder. E mesmo assim ainda havia quem falasse, por descuido ou convicção.

O crime de proposição e o delito intimamente relacionado da blasfêmia abrangiam um amplo leque de atos de fala. A Inquisição e os tribunais eclesiásticos processaram literalmente dezenas de milhares de pessoas por tais declarações. Como a proposição era uma categoria mista mal definida, ela sempre era problemática. Teoricamente, a Inquisição dispunha de jurisdição apenas em matérias que envolvessem heresia formal, e os tribunais civis e epis-

copais contestavam o controle e a repressão cada vez maior da Inquisição em questões como a blasfêmia ou opiniões sobre atos sexuais variados. No século XVI, a Inquisição, muitas vezes com o apoio da Coroa, começou a se arrogar o papel de disciplinadora social. Como era possível encontrar elementos de conteúdo herético em qualquer declaração ou ideia que contestasse os dogmas, mesmo quando expressas por raiva, ignorância ou brincadeira, a Inquisição passou a estender seu controle sobre todos os que manifestassem tais opiniões. Ela entendia a fala como a expressão do pensamento e a apresentação de convicções internas, e queria saber exatamente qual tinha sido a declaração e em que condições fora feita, porque em seu quadro conceitual “a fala garantia a realidade do pensamento”.⁷

As proposições podem ser agrupadas basicamente em quatro ou cinco categorias.⁸ A blasfêmia ficava um pouco à parte, pois em geral era tratada como uma categoria específica de delito, mas como um ato de fala que indicava desvio da fé estava intimamente relacionada com as proposições. As críticas à Igreja como instituição ou os ataques a seus membros e integrantes também entravam na categoria das proposições. Podiam ser questionamentos da autoridade papal ou da validade das indulgências, críticas aos costumes morais ou à honestidade de padres e bispos, reclamações contra o dízimo ou outros aspectos do relacionamento do indivíduo com a Igreja. As reclamações às vezes apareciam em ditos populares como “o frade que pede por Deus recebe por dois”. O maior número de acusações sob a rubrica de proposições dizia respeito a dúvidas heréticas sobre os sacramentos, preceitos ou aspectos litúrgicos da Igreja e a declarações sobre a moral sexual que iam de encontro aos dogmas. Por fim, havia mais uma categoria de atos de fala que não se enquadravam formalmente na definição das proposições, mas às vezes guardavam alguma relação com elas. Eram as ofensas contra a Inquisição, uma misce-

lânea de crimes que iam desde fingir ser funcionário do Santo Ofício e prestar falso testemunho até violar as regras de sigilo dos tribunais. Essa categoria também incluía críticas verbais aos princípios, à missão e às atividades da Inquisição. Não era raro, por exemplo, que as pessoas dissessem que a Inquisição era injusta, estava mal orientada ou era movida mais pela cobiça do que pela religião. Como a maioria das instituições espanholas e portuguesas do começo da Idade Moderna, a Inquisição tinha poderes de censurar e processar seus críticos e adversários.

Embora todas essas ideias pudessem ser consideradas suspeitas por se desviarem implicitamente dos dogmas ou por serem um desafio potencial à autoridade da Igreja e da Inquisição, os inquisidores costumavam lhes dar tratamentos diferenciados. A blasfêmia era particularmente comum. Um azar na hora de lançar os dados, uma mão ruim de cartas, uma seca prolongada, um namoro desmanchado, muitas vezes bastavam para a pessoa soltar uma blasfêmia. Às vezes era de gozação, em piadas sobre os pecadilhos sexuais da Virgem Maria, dos santos ou até de Cristo. Era um humor que não mostrava necessariamente uma descrença, mas apenas uma certa intimidade; humanizava o sagrado, mas também representava uma espécie de resistência à pureza doutrinária e aos ditames da autoridade: “o riso degradava o poder”⁹ Mas até os moralistas quinhentistas reconheciam o conteúdo social potencial da blasfêmia, que, como disse frei Luis de Granada, na boca dos camponeses não só mostrava desrespeito por Deus como também revelava um descontentamento com suas condições de vida.¹⁰

Apesar desse potencial, a blasfêmia era um crime geralmente perseguido entre as classes mais baixas, e a Inquisição a tomava pelo que era: uma demonstração de grosseria, rusticidade ou ignorância; uma prática nascida do hábito, da ironia, do humor, da raiva ou da decepção. Enquanto os teólogos expunham o con-

teúdo possivelmente herético de tais formulações, em geral os inquisidores limitavam as punições a advertências, multas e penalidades espirituais, como um certo número de orações, a confissão ou o comparecimento à missa. Na Galícia, por exemplo, mais de 90% dos blasfemadores eram simplesmente repreendidos e absolvidos. A criatividade e a variedade de formas de expressão faziam da blasfêmia uma arte popular. Os italianos eram famosos pela sua criatividade nesse quesito, mas os espanhóis não ficavam muito atrás. De certo modo, os blasfemadores pareciam imbuídos de uma profunda fé, e em meio às desilusões da vida essa inversão da crença era uma maneira de expressar o próprio desespero ou a presença do divino em todos os aspectos de suas vidas. A blasfêmia talvez fosse uma das poucas áreas num mundo de controle religioso onde era possível uma fuga para a fantasia.¹¹

As declarações contra a Igreja e o clero também costumavam ser tratadas de maneira leniente na maioria dos casos, desde que não houvesse nenhum verdadeiro ataque à autoridade da Igreja. Não era raro questionar se a confissão a um padre que vivia em pecado com alguma mulher, que procurava contato sexual com suas “irmãs de fé” ou que era visto bêbado na taverna local tinha algum valor como sacramento. Todavia, como observou o historiador Jaime Contreras, no período após o Concílio de Trento (1545-63), quando a Igreja estava tentando conquistar dignidade para si e para seus membros dentro da sociedade, ela procurou eliminar os abusos de um clero libidinoso, blasfemo e às vezes ignorante, mas também, ao mesmo tempo, restringir as críticas da população.¹² Sob esse aspecto, as punições a essas críticas eram às vezes mais duras: humilhação pública, açoitamento e multas mais pesadas.

Entre as proposições, as declarações sobre os dogmas ou a moral sexual que contestavam os ensinamentos da Igreja recebiam um tratamento muito mais severo. Era aqui que parecia assomar

o risco de heresia e que se empregavam os maiores esforços para punir e repreender as ideias que fugiam à norma. Nos casos apre- ciados pelos vários tribunais da Inquisição, todos os pontos dou- trinários e a validade de todos os sacramentos foram em algum momento objeto de questionamento. Apresentavam-se dúvidas sobre a existência da alma, a validade do batismo, a existência do céu e do inferno, a realidade de milagres ou visões. Apesar da grande diversidade das declarações, algumas proposições eram constantemente repetidas: entre elas, dúvidas sobre a eucaristia, a negação de uma possível vida após a morte e da necessidade de confissão, a incredulidade quanto à virgindade de Maria. Esta última pro- posição era muito corrente e parecia especialmente difundida nas áreas rurais. Muitos diziam acreditar que Maria podia ter tido uma imaculada concepção, mas que ela tivesse continuado *virgo intacta* depois do nascimento de Jesus era mais do que um povo rural, com sua experiência cotidiana dos nascimentos, podia aceitar. Ainda que tais ideias fossem consideradas fruto da ignorância, a Inqui- sição sentia a necessidade de tomar medidas rigorosas, como con- denar os ofensores às galés, para acabar com tais declarações, pois “elas ofendem muito os ouvintes e dificultam os ensinamentos da Igreja segundo o disposto no Concílio [de Trento]”.¹³

Nos últimos trinta anos, os vários estudos da Inquisição na Espanha, em Portugal e nas suas colônias têm revelado certos pa- drões de atividades que mudavam ao longo do tempo e variavam conforme as regiões. Nos tribunais castelhanos, o período ante- rior a 1570 tem sido visto como uma época de preocupação inten- sa com as heresias, primeiro as dos judeus convertidos, ou “con- versos”, e depois as dos muçulmanos convertidos, ou “mouriscos”, e mais tarde com a ameaça do protestantismo e de desvios dentro da Igreja. O historiador Henry Kamen argumenta que após o Con- cílio de Trento, em meados dos anos 1560, a Inquisição transferiu seus esforços dos conversos para os hábitos e práticas dos cris-

tãos-velhos, como parte da Reforma católica. De fato, nos cem anos posteriores a 1560, cerca de $\frac{2}{3}$ de todos os perseguidos pela Inquisição eram cristãos-velhos, “sem ligação com a heresia formal ou com as culturas minoritárias”.¹⁴ Ele mostra que na Catalunha, entre 1578 e 1635, cerca de $\frac{1}{3}$ de todos os interrogados foram processados não pelo que eles fizeram, e sim pelo que disseram, principalmente por proposições e outras ofensas correlatas. Esse padrão também apareceu em outros estudos. Na Galícia, de 1560 a 1600, o crime de proposição respondeu por mais de 56% de todos os casos ouvidos no tribunal de Santiago, e, embora esse número tenha caído para 17% no século seguinte, no período total entre 1560 e 1700 esses casos corresponderam a mais de $\frac{1}{3}$ das atividades do tribunal. Nas ilhas Canárias cerca de $\frac{1}{3}$ das pessoas julgadas pela Inquisição foi acusado de proposição ou blasfêmia.¹⁵ Em Toledo, entre 1540 e 1700, as proposições e as blasfêmias responderam, como na Galícia, a mais de $\frac{1}{3}$ do total dos processos.¹⁶ Após 1570, as proposições somaram um percentual ainda maior da atividade total.¹⁷ Em Toledo, nos primeiros anos da Inquisição (1483-1530), quando a preocupação principal da Inquisição ainda eram os conversos, as proposições faziam parte de apenas 147 processos do total de 2874 audiências, ou seja, 5%, mas no século seguinte (1530-1620) foram examinados mais de 1500 processos, ou seja, pouco menos de 20% das atividades do tribunal. Depois, entre 1621 e 1820, os processos caíram abaixo dos níveis iniciais. No século XVIII, quando a atividade dos tribunais castelhanos diminuiu e o volume dos casos declinou, as proposições e delitos correlatos, como a blasfêmia, continuaram a responder por uma parcela significativa das atividades da Inquisição. Em Valladolid, por exemplo, elas superaram 10% de todos os casos ouvidos.¹⁸ Nos tribunais de Aragão, os julgamentos de proposições correspondiam a cerca de 23% de todos os processos, mas os tribunais aragoneses geralmente estavam atrás de

presas maiores, os hereges formais, e nessas regiões os processos contra mouriscos e protestantes ocuparam os inquisidores pelo século XVII adentro.¹⁹ Portugal era outra história. Também lá e nas suas colônias existiam as mesmas proposições e manifestações de dúvida, e de vez em quando as pessoas eram processadas por causa delas, mas devido à preocupação dos tribunais portugueses com os judaizantes, que constituíam cerca de 80% do total dos julgamentos, os processados por proposições correspondiam a uma porcentagem menor do que nos tribunais espanhóis. Pode ser também que em Portugal essas ofensas fossem normalmente tratadas pelos tribunais eclesiásticos ou durante visitações episcopais, e não tanto pela Inquisição, de modo que havia uma divisão de responsabilidades entre dois setores da máquina judicial da Igreja.²⁰

Gostaria de fazer três observações sobre esses padrões na perseguição das proposições. Primeiro, ainda que a vasta maioria dos processados por esse crime fossem sem dúvida cristãos-velhos, esse fato não implica que tais dúvidas e ideias fossem nutridas apenas ou mesmo principalmente por eles. Mouriscos e conversos também manifestavam as mesmas dúvidas sobre a validade dos sacramentos, o poder dos santos, a realidade das aparições e vários aspectos doutrinários ou dogmáticos. Mas, quando um converso ou um mourisco dizia essas coisas, as denúncias resultavam quase invariavelmente em acusações de judaização ou de retorno ao islamismo, pecados que acarretavam penalidades muito mais rigorosas do que as denúncias de proposições. As mesmas dúvidas geravam “crimes” diferentes, dependendo principalmente da origem étnica ou religiosa dos acusados e não tanto do conteúdo das declarações feitas. O tratamento relativamente benigno que as inquisições conferiam a essas declarações de cristãos-velhos não encontrava qualquer leniência correspondente quando eram feitas por pessoas das minorias culturais. O mesmo ocorria quando tais coisas eram ditas por estrangeiros, casos nos quais

elas seriam provavelmente processados por protestantismo e não por proposições.

Segundo, o ritmo de intensificação dos processos por proposições estava claramente ligado à vontade de aplicar os resultados do Concílio de Trento a partir de 1564, mas também era uma resposta à ameaça luterana e ao crescimento do protestantismo na Espanha.²¹ Afinal, muitas dúvidas expressas na forma de proposições, como recusar a autoridade papal ou a validade dos santos, defender o casamento dos padres ou criticar seus abusos, negar a existência do purgatório ou o valor das indulgências, também faziam parte da crítica protestante à Igreja.²² Os inquisidores não ignoravam as implicações desses paralelos, e amiúde gastavam um bom tempo examinando se a expressão de tais ideias provinha da leitura de livros ou discussões teológicas ou se elas eram simples frutos da ignorância e da rusticidade. Assim, muitos clérigos foram acusados de proposições, e suas condutas foram tratadas com mais rigor do que as manifestações de camponeses ou de cidadãos iletrados.

A verdadeira ameaça protestante na Espanha, porém, provinha sobretudo da elite. Nos anos 1520 os escritos de Erasmo tiveram grande divulgação no país, mas com as críticas por eles motivadas surgiu também a hostilidade da Inquisição, e em meados dos anos 1530 os erasmianos espanhóis estavam sendo perseguidos por teologia errônea. Perseguidos também eram os *alumbados*, seita que buscava uma comunicação espiritual direta com Deus pelo êxtase, por vezes com práticas eróticas.²³ Esses movimentos passaram a ser associados ao luteranismo, em parte devido aos contatos entre os adeptos dessas várias linhas de pensamento, em parte porque todos pareciam heréticos aos olhos da Inquisição. Nos anos 1540, os luteranos começaram a aparecer nos autos-de-fé, sendo alguns deles humanistas e teólogos importantes como Juan de Valdés.²⁴ Em 1559-60 foram esmagadas duas

células de protestantes espanhóis, uma em Sevilha e outra em Valladolid, mas a grande maioria dos perseguidos eram estrangeiros, e não espanhóis.²⁵ Em 1570, a ameaça concreta do protestantismo na Espanha tinha praticamente desaparecido, e a partir daí a imensa maioria dos acusados de luteranismo eram estrangeiros, pessoas que tinham morado no exterior e queriam “limpar a ficha” com a Inquisição e por isso haviam se apresentado voluntariamente, ou pessoas que não mantinham nenhum contato com qualquer denominação protestante formal, mas haviam simplesmente manifestado ideias que podiam ser interpretadas como tal. Assim, a campanha contra as proposições foi uma espécie de profilaxia contra a possibilidade de um contágio, uma tentativa de extirpar a erva daninha antes que ela florescesse como heresia.

Terceiro, alguns já afirmaram que a campanha contra as proposições nos cem anos entre 1560 e 1660 fazia parte de uma tentativa mais abrangente de introduzir o catolicismo da Contrarreforma na Espanha, a qual, no cômputo geral, teve relativo sucesso. Essa fase da Inquisição dirigiu-se sobretudo à população rural. As grandes heresias tinham se concentrado nas vilas e cidades, e, pelo menos em Castela, após 1560 verificou-se uma mudança de curso, agora visando ao campo. A intensa atividade entre 1560 e 1620 representava um programa voltado sobretudo para os integrantes majoritários dessa sociedade agrária, a saber, os cristãos-velhos rurais. No fim das contas, a diminuição dos processos por proposições nos tribunais pode ser tomada como indicação de que a ortodoxia pretendida pela Igreja estava se implantando entre os fiéis. Há divergências entre os estudiosos quanto à eficácia desse programa de implantação da ortodoxia da Contrarreforma. Estudos da Galícia, de Cuenca e da Catalunha mostram que esse processo apresentava desigualdades regionais, muitas vezes dependendo das características dos bispos, do caráter da população e das condições locais tanto quanto da força da doutrina.²⁶ Porém,

sempre existe a possibilidade de que o resultado dessa campanha não tenha sido tanto ensinar os fiéis a pensar corretamente, mas sim a manter as dúvidas em privado. No final do século XVIII, quando os ventos iluministas começaram a soprar na Espanha, muitas manifestações daquelas velhas dúvidas foram interpretadas como uma “infecção francesa”, vistas como heresias importadas e “livre pensamento”, mas, em vista da semelhança entre os termos usados para expressá-las e as manifestações do século XVI, deveríamos relutar um pouco antes de atribuir tais ideias apenas a leituras de “Bolter” (Voltaire), como tendiam a fazer os inquisidores.

O caso bastante estranho de Bartolomé Sánchez, ouvido pela Inquisição de Cuenca nos anos 1550, sugere o tipo de relação que podia existir entre essas proposições e ideias dissidentes mais gerais.²⁷ Sánchez era um homem pobre, diarista rural e cardador de lã que tinha uma grande família. Era o que hoje chamamos de mentalmente instável ou perturbado, e veio a crer que era um personagem messiânico, o profeta Elias. Mas, em sua “loucura”, ele também proferia várias críticas e condenações que não eram nada raras nem estranhas. Não confiava nos padres, sobretudo os que tinham violado o voto de castidade, e queria confiar diretamente em Deus. Não pagava o dízimo nem adorava a imagem da cruz ou qualquer outro “ídolo”. Sánchez achava que a Inquisição tinha executado pessoas sem motivos. Como disse: “com justa razão lhes dirá Deus e este declarante em seu nome que são amaldiçoados por meu Pai ao fogo do inferno”. A teologia de Sánchez era confusa, e suas críticas à Inquisição e à Igreja eram severas. Se fosse um converso, certamente teria sido queimado como apóstata, mas como era um cristão-velho, e não se considerava apropriado que os cristãos-velhos sofressem tais punições por heresia, o inquisidor encarregado do processo foi de uma paciência extrema e tentou convencer Sánchez de que ele estava errado. Afinal,

as proposições eram bastante comuns: a heresia consistia em persistir obstinadamente na defesa delas. Sánchez pareceu se arrepender e foi solto, mas sentia uma tal necessidade de falar que seus delírios voltaram, e algumas pessoas acharam que ele era luterano. Preso mais uma vez, finalmente foi internado num manicômio. Talvez fosse louco, mas sua teologia continha várias crenças dissidentes muito difundidas que a Igreja da Contrarreforma achava difícil abafar e ainda mais difícil extirpar.

SEXUALIDADE E PENSAMENTO

Entre todas as atitudes e crenças manifestadas nas proposições, as que pareciam de mais difícil erradicação e de maior persistência diante da campanha da Igreja em garantir a ortodoxia eram as relacionadas com a moral sexual.²⁸ Nos outros setores da vida e das ideias, o povo comum se dispunha a reconhecer a autoridade dos “doutores”, mas nas relações entre os sexos havia um entendimento popular sobre o certo e o errado, sobre a conduta apropriada, e dúvidas consideráveis se o clero, supostamente celibatário, estaria mais bem informado do que os paroquianos a respeito de tais assuntos.²⁹

Do ponto de vista da Igreja, a fornicação estava associada a uma série de outras atividades que envolviam a imoralidade e a violação do sexto mandamento. Além da homossexualidade e da bestialidade, a bigamia, o adultério, o concubinato e o assédio dos padres às mulheres eram condenados como atos e pensamentos impuros. A ênfase doutrinária sobre a castidade pré-nupcial, a fidelidade no casamento e as relações sexuais como obrigação conjugal com vistas à reprodução e não ao prazer enfrentava uma resistente permissividade da população, documentada no sexo an-

tes do casamento, no nascimento de filhos ilegítimos, na aceitação de uniões consensuais e na prostituição.

A doutrina da Igreja sobre as práticas sexuais dentro e fora do casamento tinha se desenvolvido ao longo de grandes debates, mas havia sido parcialmente codificada por São Tomás de Aquino no século XIII. No século XVI, sobretudo após o Concílio de Trento, a síntese tomista atingiu o máximo de autoridade e se tornou o guia teológico para a maioria dos assuntos religiosos e morais.³⁰ Da perspectiva tomista, a “fornicação simples” entre um homem e uma mulher, sem causar dano a terceiros, como no adultério ou na bigamia, ia contra a ordem natural porque a reprodução devia estar restrita à condição matrimonial para a geração de descendentes.³¹ Além disso, fazia mal ao corpo buscar o prazer sem peias. Assim, a fornicação simples, embora não fosse o pior dos pecados porque não se opunha diretamente a Deus, mesmo assim constituía um aspecto da luxúria, sendo portanto um pecado mortal que excluía o pecador do reino de Deus.³² Em meados do século XVI os pecados da carne por atos, palavras ou pensamentos eram considerados mortais.³³ Ao contrário de Dante, que havia manifestado uma certa simpatia pelos pecadores da carne, para os manuais morais, como o famoso *Guia de pecadores* de frei Luis de Granada, a gravidade dos pecados carnais era tal que eles ficavam atrás apenas da blasfêmia e de invocar o nome de Deus em vão.³⁴ No século XVI a luxúria estava subindo na escala dos sete pecados capitais, preocupando cada vez mais os padres e os teólogos.³⁵ Mas permaneciam alguns resíduos dos costumes anteriores. Segundo o conceito pré-tridentino, o casamento dependia da vontade de ambas as partes, e assim a prática corrente de manter relações sexuais antes do casamento celebrado por um padre era muito difundida em vários lugares da Europa, inclusive na Espanha.